



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Aprovado em _____ Discussão em _____

LIDO NO EXPEDIENTE DE 02/09/03

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/2003-L

Aprovado em 29/09/03 Discussão em 30/10/03

Assinatura do Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
BAIRRO PETRÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Associação Comunitária do Bairro Petrópolis, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Caxias 150, cujo Estatuto e Atas foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 5.456 Livro A-B e protocolo 34.349 em 25 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2003

SANDRO ROBÉRIO J. PEREIRA
PRESIDENTE

EBENEZER FAGUNDES
1º SECRETÁRIO

M^a LUCIA ROCHA
2ª SECRETÁRIA

EDIVALDO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

Protocolo No 34349

Registro No 5456-A-B

Em 25/07/2002



Ata de Constituição e eleição da Diretoria da Associação Comunitária do Bairro Petrópolis.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dois, foi realizada a reunião dos moradores do Bairro Petrópolis, com o objetivo da criação da Associação Comunitária do Bairro Petrópolis, que funcionará a Rua Coxias, 150 Bairro Petrópolis, nesta cidade, para defender os interesses dos sócios e moradores do bairro, unificar as ações dos moradores visando a melhoria de todas as condições físicas, urbanísticas, culturais e esportivas do bairro, apoiar a luta dos trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho. Dando continuidade aos trabalhos foi lido e aprovado o estatuto. Após algumas falas foi apresentado a Chapa para compor a Diretoria Executiva, eleita por unanimidade ficando assim constituída para o biênio 2002/05, Presidente - Ademir Alves Pereira, Vice-presidente - Valdemir Gonzaga Silva, Primeiro Secretário - Luiz César Oliveira Silva, Segundo Secretário - Jucenete Gonzaga Minezes, Primeira Tesoureira - Meneresma M. dos Santos, Segunda Tesoureira - Cleusa Sousa Barros. Nada havendo mais a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos.

- Ademir Alves Pereira - 115121485-04
- Valdemir Gonzaga Silva - 206945125-91
- Luiz César Oliveira Silva - 675865545-87
- Jucenete Gonzaga Minezes - 545517125-5
- Cleusa Sousa Barros

SELO DE AUTENTICIDADE - Nº 11 - ELY V. B. S. LEITE

Reconheço a(-) firma(-) retro ou supra do número do



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E
PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO P/ REGISTRO E APOSTADO | REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM

SOB O Nº DE ORDEM 54.349 | 5.456 DO LIVRO A-13

DO PROTOCOLO A 8 DO REGISTRO P. Jurídicas

Vitória da Conquista, 25 de Julho de 2002

M. do Carmo Queiroz

M^a do Carmo Queiroz - Oficial e
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

Estatuto da Associação Comunitária do Bairro Petrópolis – ACBP



CAPÍTULO – I

Protocolo Nº 34.349
Registro Nº 5.456-A-13
Em 25/07/2002

Denominação, fins, duração e sede

Art. 1º – A Associação Comunitária do Bairro Petrópolis, com sede no Bairro Petrópolis, em Vitória da Conquista-Bahia, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, tem por finalidade: defender, representar os interesses dos seus associados e moradores em geral junto as instituições públicas e privadas, buscando a melhoria da qualidade de vida de todos os moradores. O funcionamento rege-se-á pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: São os seguintes objetivos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PETRÓPOLIS:

- I) Defender os interesses dos sócios e moradores do bairro nos limites de suas atribuições;
- II) Unificar as ações dos moradores visando a melhoria de todas as condições físicas, urbanísticas, culturais e esportivas do bairro;
- III) Promover a aproximação e a solidariedade entre os sócios e moradores do bairro;
- IV) Filiar-se a entidade congêneres;
- V) Promover estudos de causas determinantes ou condicionantes dos problemas existentes no bairro e propor soluções para os mesmos junto aos órgãos públicos e privados competentes;
- VI) Lutar por creches, unidades de ensino, de pesquisas, de assistência médica e outros serviços comunitários;
- VII) Encaminhar e coordenar ações jurídicas em defesa da comunidade, quando esta se sentir ameaçada com perda dos seus direitos, à moradia, educação, saúde e gêneros de primeira necessidade;
- VIII) Apoiar as lutas dos trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho;
- IX) Incentivar o esporte em todas as categorias e promover campeonatos entre outras entidades, sempre;
- X) Criar grupos de apoio nos diversos seguimentos sociais, visando apoiar as iniciativas da comunidade.

Art.2º) – São órgãos de direção da entidade:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

Art.3º) – Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade, convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 20%(vinte por cento) dos sócios que estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art.4º) – A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital publicado em órgão de imprensa e afixado na sede da Associação com antecedência mínima de dez dias.

Parág. Único: Do Edital de Convocação constará o dia, hora, local e Pauta da Assembléia.

Art.5º) A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos sócios; em Segunda convocação, 30(trinta) minutos após com qualquer número de sócios presentes.

Art.6º) A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos sócios presentes.

Art.7º) No caso de reforma do presente estatuto ou de autorização para alienação de bens da Associação, a deliberação deverá ser de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art.8º) Compete à Assembléia Geral:

- a) Interpelar a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar a ordem do dia para qual foi convocada;
- d) Aprovar, após discussão, proposta de orçamento;
- e) Aprovar e fixar a contribuição pecuniária dos sócios para Associação;
- f) Apreciar recursos em matéria de aplicadas a sócios;
- g) Discutir e votar as contas prestadas pela Diretoria, assim como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- h) Traçar os planos e programa de ação da Associação.

Art.14º) O membro da Diretoria que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será exonerado de suas funções.

ÚNICO: O membro que for exonerado será substituído pelo diretor suplente.

Art.15º) Ao Presidente da Associação compete:

- a) Convocar e presidir as Assembléias e reuniões da Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da Associação e orientar os trabalhos das Comissões Especiais;
- e) Publicar as atas, numerar e rubricar os livros e resolver as questões pendentes;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordem de compra, contratos e outros títulos;
- g) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- h) Autorizar pagamentos e débitos da Associação.

Art.16º) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na gestão administrativa da Associação.

Art.17º) Compete ao Secretário:

- a) Ter sob suas responsabilidades o arquivo, o registro da Associação, o livro de registro dos sócios, os livros de atas e livro de frequência dos sócios;
- b) Lavrar as atas de reuniões em livro próprio;
- c) Elaborar a correspondência da Associação;
- d) Preparar o expediente da Diretoria, inclusive relatórios e programas de atividades;
- e) Colaborar com o Presidente, e o Vice-Presidente, substituindo este em seus impedimentos.

Art.18º) Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e registrar em livros as quantias arrecadadas recolhendo-as em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria, em nome da Associação;
- b) Submeter à Diretoria semestralmente, os balancetes financeiros, movimentos de caixa e as demonstrações de variações patrimoniais;
- c) Efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria e firmar os recibos de contribuições dos sócios;
- d) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques emitidos;

- e) Preparar e submeter ao Conselho Fiscal os balanços anuais e as previsões orçamentárias para o exercício seguinte;
- f) Manter sob sua guarda o livro de caixa, o livro diário e todos os demais documentos contábeis e patrimoniais da Associação.

Art.19º) Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e terá as seguintes atribuições:

- a) Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado;
- b) Dar parecer sobre as contas, previsões orçamentárias da Associação e aplicações de fundos da Associação;
- c) Elaborar relatório e encaminhar para aprovação da Assembléia Geral;

Art.20º) Não havendo parecer por omissão do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral indicará uma Comissão Técnica Especial, para proceder a análise das contas e remeter à Assembléia para aprovação.

Art.21º) A inexistência de parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão orçamentária não impedirá a aprovação da mesma Assembléia.

Art.22º) O Conselho Fiscal reunir-se-á ao final do 2º semestre de cada ano ordinariamente, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação da Diretoria ou pela Assembléia Geral..

Art.23º) Os diretores suplentes terão as mesmas atribuições dos efetivos, quando da falta destes por abandono do cargo ou por faltas as reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO – III **Das Comissões Especiais**

Art.24º) A Associação Comunitária do Bairro Petrópolis, poderá criar por ato da Diretoria, ou mesmo da Assembléia Geral, Coordenações Especiais para modalidades culturais, esportivas, habitacionais, ambientais e educativas de acordo com as necessidades do bairro.

Art.25º) O período de funcionamento das Coordenações, será determinado pelo próprio ato de criação.

Art.26º) As Coordenações poderão elaborar projetos e submeter à Diretoria para análise e aprovação para o bom desempenho da comunidade.

Art.27º) À Associação deve fazer previsão orçamentária para custeio das atividades das Coordenações de acordo com os projetos apresentados.

CAPÍTULO – IV Dos Sócios e seus Direitos e Deveres

Art.28º) À Associação Comunitária do Bairro Petrópolis é constituída por número ilimitado de sócios.

Art.29º) Poderá filiar-se à Associação, todo o morador que reside no bairro Petrópolis.

Art.30º) São direitos e deveres dos sócios:

- a) Votar e ser votado, para qualquer cargo previsto no presente estatuto;
- b) Oferecer, propor e discutir medidas e sugestões em benefício da Associação;
- c) Beneficiar-se de todos os serviços prestados pela Associação, desde que esteja quite com suas obrigações sociais;
- d) Comparecer e participar das reuniões e atividades da Associação;
- e) Contribuir com o pagamento de mensalidades;
- f) Acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia;
- g) Participar de cargos nas Coordenações Especiais;
- h) Contribuir com uma taxa mensal aprovada em Assembléia Geral.

Art.31º) Os sócios estão sujeitos às penalidades deste artigo, se transgredirem quaisquer dos dispositivos deste Estatuto:

- a) Advertência verbal aplicada pela Diretoria;
- b) Advertência escrita, aplicada pela Diretoria;
- c) Suspensão de 30 (trinta) dias, aplicada pela Diretoria;
- d) Desvinculação, ou exclusão da Associação, aplicada pela Assembléia Geral, garantindo o direito de defesa perante a mesma.

ÚNICO: Caberá récurso à Assembléia Geral das Penalidades aplicadas pela Diretoria.

CAPÍTULO – V Das Eleições para os Cargos Diretivos

Art.32º) As eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, terão lugar em Assembléia Geral, convocada para este fim a cada 02 (dois) anos.

ÚNICO: O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02(dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos diversos.

Art.33º) Aplica-se no que couber, a disposição do artigo 34º, em caso de renúncia coletiva de membros da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.34º) Nas eleições, observar-se-á o seguinte:

- a) O registro de chapas será efetuado dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleições;
- b) O Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleições será publicado com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da Eleição, e constará, dia, hora de início e término das Eleições;
- c) O voto será secreto e o sócio não poderá votar com procuração;
- d) A urna será inviolável;
- e) As cédulas de votação, poderão ser confeccionadas manual ou impressa, constando todas as chapas concorrentes, podendo constar na mesma, apenas o nome de quem encabeça a chapa ou o nome de fantasia da mesma;
- f) O analfabeto poderá votar e ser votado;
- g) A votação prolongar-se-á até o que for determinado no Edital, independentemente se ocorrer atraso no início do processo de votação;
- h) A apuração dos votos, dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação;
- i) Terminado o processo de apuração e acontecendo o empate entre as chapas, declara-se eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO – VI Do Patrimônio

Art.35º) – O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis onerosamente ou por doação.

Art.36º) – Alienação de qualquer bem da Associação só poderá ser feita com prévia autorização da Assembléia Geral.

Art.37º) – A receita da Associação será formada por contribuição, subvenções, doações e legados.

Art.38º) – Em caso de dissolução da Associação Comunitária do Bairro Petrópolis, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Educação, e que exerça suas atividades dentro do Município de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO – VII Disposições Gerais

Art.39º) – Não será remunerado o exercício de cargos e funções dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões Especiais.

Art.40º) – Os sócios não respondem solidariamente ou supletivamente por obrigações contraídas pela Associação.

Art.41º) – É vetado o acúmulo de cargos eletivos.

Art.42º) – Associação Comunitária do Bairro Petrópolis poderá contratar serviços remunerados de terceiros.

Art.43º) – Aos excessos praticados no exercício do mandato por parte de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, aplica-se a legislação pertinente.

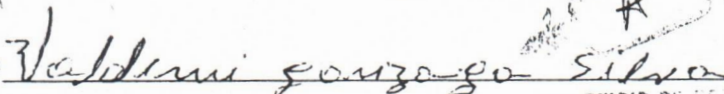
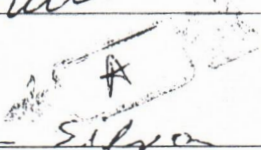
Art.44º) – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia de fundação.

Vitória da Conquista-Ba.,

Presidente

Vice-presidente

3º OFÍCIO DE REGISTROS - TRD. Nº ENV V. D. C. LENTE

Reconhecimento de firma



1º) – Secretário: Juiz Queiroz Oliveira Silva

2º) – Secretário: Jonathan Zanzeze Mendes

1º) – Tesoureiro: Miriam Mendes dos Santos

2º) – Tesoureiro: Vitalise M. Nascimento

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E
PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO POR Nº DE PROTOCOLO 34.349 / 5456
SOB O Nº DE OFÍCIO 8 DO REGISTRO A-13
VITÓRIA DA CONQUISTA, 25 de julho de 2022
M^{te} do Carmo Queiroz - Oficial
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.219.088/0001-50

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA
25/07/2002

VALIDADE DO CARTÃO
31/10/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO PETROPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO PETROPOLIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO
RUA CAXIAS

NÚMERO
150

COMPLEMENTO

CEP
45040-340

BAIRRO/DISTRITO
PETROPOLIS

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL
115.121.485-04

SITUAÇÃO ESPECIAL

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO PETROPOLIS- ACBP.
VITORIA DA CONQUISTA-BA.**

Presidente= Alcenor Alves Pereira

Vice- presidente= Valdemir Gonzaga Silva

1º Secretário= Luiz César Oliveira Silva

2º Secretário= Ivonete Gonzaga Menezes

1º Tesoureiro= Gilmar Evangelista dos Santos

2º Tesoureiro= Cleusa Sousa Barros

CONSELHO

1º= Vitalino Mendes Nascimento

2º= Aloísio Brito Reis

3º= Judete Ribeiro Meira

SERVIÇO SOCIAL

1º= Minervina M. dos Santos



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

E-mail - famec.vc@ig.com.br

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 305/84 Utilidade Pública Estadual - Lei 6.663/94

C.G.C.: 13.245.121/0001 - 45

Av. Ivo Freire de Aguiar S/N - Candeias - Vit. da Conquista-Ba. (0**77) 424-4709; 424-2301
CENTRO DE TREINAMENTO RÉGIS PACHECO - CTRP

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a “Associação Comunitária do Bairro Petrópolis” com sede a Rua Caxias, 150-Bairro Petrópolis,- Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no CNPJ de nº 05.219.088/0001-50, realiza serviços comunitários e sociais a comunidade Conquistense.

Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2003

Dometilde Botelho da Silva
(Dozinha)
Presidente



UEVC

UNIÃO ESPÍRITA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

E-mail: uevc@uevc.com.br

Mantenedora do
Albergue Nosso Lar
Av. Rosa Cruz, 1035
(Candeias)
Telefone (77)424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05
(Kadjia)
Fone (77) 424-5135

Mantenedora da Banca
de Livros Espíritas
José Oliveira Lima
Praça 9 de Novembro

Registrada no
Conselho Municipal de
Assistência Social pela
Lei nº 8742,
de 07/12/1993

Registrada no
Ministério da Educação
e Cultura-CNSS- em
03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da
Bahia, sob nº 376,
publicado no D.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Registrada na
Secretaria sob nº 376

Cadastrada na
Assembléia Legislativa
em 26/03/1985

Reconhecida de
Utilidade Pública
Municipal pela Lei
nº 179 de 19/05/1956

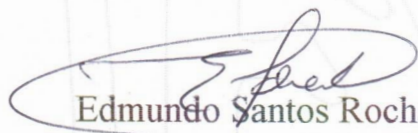
Reconhecida de
Utilidade Pública
Estadual pela Lei
nº 3967 de 22/12/1981

Reconhecida de
Utilidade Pública
Federal pelo Decreto
nº 92.343 de
29/01/1986

Declaração

Declaro para os devidos fins que a **Associação Comunitária do Bairro Petrópolis** com sede a Rua Caxias, 150 – Bairro Petrópolis, Vitória da Conquista – Bahia, inscrita no CNPJ de n.º 05.219.088/0001-50, realiza serviços comunitários e sociais a comunidade Conquistense.

Vitória da Conquista, 11 de agosto de 2003.


Edmundo Santos Rocha
Presidente

CNPJ: 13284443-0001/01
Utilidade Pública Municipal: 440 - 26/08/85
Utilidade Pública Estadual: Lei 5.580 - 04/01/90
CNSS: 23002.001902/90.41



www.creame.org.br


Centro de Recuperação & Amparo ao Menor

Rua Goes Calmon, 145 - Ed. Manoelito Freitas - Centro - Fone 77 - 424 1133 - Vitória da Conquista - BA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **Associação Comunitária do Bairro Petrópolis** com sede a Rua Caxias, 150, Bairro Petrópolis, Vitória da Conquista Bahia. Inscrita no CNPJ de n.º 05.219.088/0001-50, realiza serviços comunitários e sociais a comunidade Conquistense.

Vitória da Conquista, 11 de agosto de 2003.


Maria Consolata F. Oliveira
Presidente